

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/12/2016, Seção 1, Pág. 77.

Portaria nº 1.488, publicada no D.O.U. de 21/12/2016, Seção 1, Pág. 77.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo - FABA, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201408262		
PARECER CNE/CES N°: 552/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o Processo 201408262 de Recredenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo, instituição Privada com fins lucrativos credenciada pela Portaria MEC nº 421 de 12/4/2011, publicada no Diário Oficial em 14/4/2011. A IES está situada a Rua Cariús 223, Campo Grande, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 28/10/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (dois) (2013) e CI 4 (quatro) (2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201408262	Recredenciamento	
201117383	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
201418992	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM

A IES oferta os seguintes cursos:

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Ato Regulatório	Início de Curso
1285011 Educação Física	Bacharelado				Autorização Portaria 29/10/2014	
19779 Enfermagem	Bacharelado	2 (2013)	2 (2013)		Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 1 de 9/1/2012	17/2/1999
49322 Farmácia	Bacharelado	3 (2013)	3 (2013)	4 (2013)	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 820 de 30/12/2014.	18/2/2001
54973 Fisioterapia	Bacharelado	2 (2013)	2 (2013)	2 (2015)	Reconhecimento de Curso Portaria 584 de 17/4/2009	10/3/2003
48806 Nutrição	Bacharelado	3 (2013)	3 (2013)	3 (2008)	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 820 de 30/12/2014.	18/2/2002

Possui a seguinte ocorrência:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
30/12/2011 11:32	Medida Cautelar Redução de Vagas Totais Anuais	230000179990201181	FISIOTERAPIA (54973)

2. Processo Avaliativo

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo *Parcialmente Satisfatório* das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período --11/8/2015 a 15/8/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 119620.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos.

Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica): 3 (três)

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional: 4 (quatro)

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica): 3 (três). Justificativa para tal conceito: A atual Comissão Permanente de Avaliação Institucional da Faculdade

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica): 3 (três)

1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica): 4 (quatro).

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- 2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI: 4 (quatro)
- 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação: 4 (quatro). Justificativa para tal conceito: As atividades de Ensino (graduação e de pós-graduação) estão bem
- 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão: 4 (quatro).
- 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural: 3 (três)
- 2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural: 3 (três).
- 2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social: 4 (quatro).
- 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. 4 (quatro).
- 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial: 3 (três).
- 2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). NSA

Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

- 3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação: 5 (cinco)
- 3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI): NSA. Justificativa para conceito NSA: Não houve previsão no PDI e não ocorreu implantação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na IES.
- 3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* (aplica-se quando previsto no PDI): 4 (quatro)
- 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 3 (três)
- 3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão: 5 (cinco).
- 3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural: 3 (três)
- 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa: 3 (três)
- 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna: 4 (quatro). Justificativa para tal conceito: Na visita *in loco* foi possível perceber que há mecanismos de comunicação.
- 3.9. Programas de atendimento aos estudantes: 4 (quatro)
- 3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente: 4 (quatro)
- 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos: 3 (três)
- 3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico: 5 (cinco)
- 3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI): NSA Justificativa para conceito NSA: Não houve previsão de ações de inovação tecnológica e relacionadas a propriedade intelectual no PDI.

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

- 4.1. Política de formação e capacitação docente: 4 (quatro)
- 4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo: 5 (cinco)
- 4.3. Gestão institucional: 4 (quatro)
- 4.4. Sistema de registro acadêmico: 3 (três)
- 4.5. Sustentabilidade financeira: 3 (três)
- 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional: 4 (quatro)
- 4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica): 4 (quatro)
- 4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica): 4 (quatro)

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

- 5.1. Instalações administrativas: 3 (três). Justificativa para conceito 3 (três): O que foi manifestado pela IES, nos documentos anexados ao sistema
- 5.2. Salas de aula: 4 (quatro). Justificativa para conceito 4 (quatro): No prédio da IES há 25 (vinte e cinco) salas de aula com capacidade média de 50 (cinquenta)
- 5.3. Auditório(s): 3 (três)
- 5.4. Sala(s) de professores: 4 (quatro)
- 5.5. Espaços para atendimento aos alunos: 3 (três)
- 5.6. Infraestrutura para CPA: 3 (três)
- 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI: 4 (quatro)
- 5.8. Instalações sanitárias: 3 (três)
- 5.9. Biblioteca: infraestrutura física: 3 (três)
- 5.10. Biblioteca: serviços e informatização: 3 (três). Justificativa para conceito 3 (três): A Comissão verificou que os serviços e informatização da biblioteca são suficientes.
- 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo: 3 (três). Justificativa para conceito 3 (três): A Comissão constatou que o plano de atualização do acervo físico atende as necessidades institucionais.
- 5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente: 3 (três)
- 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação: 3 (três)
- 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5 (cinco)
- 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços: 4 (quatro). Justificativa para conceito 4 (quatro): Quanto aos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, a FABA atende muito bem às necessidades institucionais. Durante a visita *in loco*, foram apresentados à comissão, os roteiros de atividades práticas de cada laboratório de informática, assim como, as orientações quanto aos serviços e normas de segurança dos laboratórios específicos.
- 5.16. Espaços de convivência e de alimentação: 4 (quatro).

3. Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

4. Conclusão da SERES

Após a avaliação o processo seguiu para as considerações finais e conclusão da SERES, conforme transcrição de parte do relatório:

A Análise do Despacho Saneador foi Parcialmente Satisfatório com ressalvas em: previsão de expansão do corpo docente em relação à expansão dos cursos no prazo de vigência do PDI. Deve ter correlação também com as metas institucionais; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A comissão de avaliação teve acesso preliminar ao Despacho Saneador do INEP e os óbices apontados foram sanados com a apresentação de documentos pela IES.

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório em todos os indicadores de referência por Dimensão do SINAES

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO, situada à Rua Cariús 223, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ, mantida pela CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAUJO LTDA com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do relator

A IES possui IGC 2 (dois). Por outro lado obteve conceito institucional 4 (quatro). Qual dos dois vale mais? Essa é uma questão que merece um debate mais amplo pelo regulador. Vemos, em diversas ocasiões, IES com IGC menor do que 3 (três) ingressarem em processo de supervisão. Por outro lado, a saída desses processos se dá por meio de avaliação *in loco* a partir do formulário vinculado ao TAC ou TED. E nesses casos?

O CI 4 (quatro) deve expressar uma melhoria da IES. Deveria, no mínimo, indicar que houve condições para seu recredenciamento. Por outro lado o IGC 2 (dois) indica um baixo desempenho acadêmico. Isso a considerar a nota Enade e o CPC como suficientes nesse quesito.

É uma questão que deve ser tratada com a liberdade de se avaliar a eficácia do processo de construção dessas avaliações.

Por outro lado, quando da aplicação do instrumento, temas ou atividades institucionais como pesquisa ou inovação foram considerados como indicadores NSA. Valeria a pena

considerar que esses temas são essenciais para uma IES, independente de sua organização acadêmica.

Trata-se de confusão criada por não existir tal atividade com a necessidade de determinada organização acadêmica em tê-las. Essa confusão deveria ser melhor tratada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo, com sede na Rua Carius, nº 223, Bairro de Campo Grande, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda. com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente